



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 907, DE 20 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAZARENO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e el sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Nazareno, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinadas ao financiamento de fortalecimento institucionais e Patrulha Mecanizada, no âmbito do programa do Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no Artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano não havendo carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) a dívida será paga em até 48 (quarenta e oito) meses respeitados os prazos para amortização definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte In-



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

terestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas de transferência ' sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das ' operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas re- ceitas que vierem a ser estabelecidas constitucionais em sua substitui- ção, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencio- nadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utili- zar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos con- tratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes mencionados se limi- tam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que pos- sibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa ' Novo SOMMA, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assi- natura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Ban- co, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do re- ferido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer ' controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 6º - Os orçamento municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamen- tos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.






MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de Maio de 2003


LUIZ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON AUGUSTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO